



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Errata	5
Contratos - Convocação	5
Extrato	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.412, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Eng.º JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que ao desempenhar suas funções, faz-se necessário, em certos casos, que o servidor público municipal se desloque, dentro do município, ou fora do mesmo;

CONSIDERANDO que, quando habilitado a dirigir, seu deslocamento poderá dar-se por sua própria pessoa, com dispensa de motorista integrante do Quadro de Funcionalismo Público Municipal; e

CONSIDERANDO que tal medida importa em menor ônus para a municipalidade;

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados a utilizar os veículos oficiais, os servidores públicos municipais, desde que devidamente habilitados e portadores da Carteira Nacional de Habilitação, válida para a modalidade de veículo que o mesmo vier a utilizar.

Parágrafo único - Estão autorizados a utilizar veículos, desde que exclusivamente em serviço, os seguintes servidores públicos:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:** Egliane Maria Afonso, José Roberto Bude, Luiz Antonio Bude, Kelly Cristina Moreira, Eduardo Henrique Chacon Musolino, Carolina Viviani Clapis, Raquel Cristina Bernardo, Michely Aparecida Cardoso Maroldi, Grazielle de Oliveira Bessa, Josiane Garaluz Pinheiro, Willian Cesar Salesman Bacciotti, Juliana Aparecida de Lima Grossi, Juliana Pizelli Trebbi, Luciane de Fatima Ambo, Gislaine Aparecida Teixeira, Anaelise Wenceslau Trindade Sardinha, Fernanda Solfa, Livian Rios Lusatello Gomes, Ana Maria Gazola, Maria Alice Rodrigues De Nami, Adriana Moro de Lima, Camila Bianchini, Renato Aparecido de Campos, Roberto Carlos Grandim, Hilce Mary da Silva Ochsendorf, Andressa Janaina Marciano, Isabel Cristina Siqueira, Lucilene Granuzzio Camossi e José Roberto de Azevedo.
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:** Carlos Alberto Rodrigues, Claudio Furniel Junior, Cleiton Carlos de Souza, Eliana Alves de Godoy dos Santos, Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri, Luciana Rafaela Janei, Tábata Rafaela Gonçalves e Armando Luiz Fermiano Paschoal.
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS:** Edivan Ferreira de Lacerda, Magda Valentina Ribeiro White, Manoel Eduardo Martins, Valdir Fernandes Júnior, Edson Donizetti Zaros, João Paulo dos Santos Andreia, Flávia Cristiane da Silva, José Wellington Pereira e Jeronimo Luis Bronzeli Gois.
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:** Antonio Roberto de Azevedo, Dirceu Van Beik, Francisco Guilherme Porcel, Geraldo Donizete da Silva Rocha, Jose Antonio Teixeira, José Antônio Teixeira Júnior, Luciano Miguel Del Nero, Sidney Pereira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 3 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Batista, João Octavio da Costa Lucas, Valdir Pompeo, Valmir Ferreira dos Santos, Sérgio Marcelo da Silva, Marcelo Aparecido Teixeira, Lidiane Aparecida Rossler Feltrin, Juliana Rizzato, Leandro Ribeiro e Manoel Carlos Corrêa Porto.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: Aguimar Alves Pereira, Anderson dos Santos Pinheiro, Ângelo Hermínio Bim, Benedito Aparecido Bueno, Célia Maria Carrilho, Elias Leite Vieira, Nivaldo Aparecido Banzato, Mauro dos Santos, Fabricio Costa Cyrillo Pereira, Rodrigo Francisco da Silva e Bruno Henrique Sabino.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS: Thereza de Oliveira Leite Silva, José Paulo Deon do Carmo, Simone Thomazo Alves e Janaina Andreia Candido Muniz.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA: Ana Sandra Credidio, Crecilda Aparecida Martins Gonçalves, Fábio Rufino Alves, Lúcia Helena Zane, Antonio Sergio Ferreira, Mylene de Fatima Rodrigues Vieira e Vilda das Dores Felisbino.

VIII - GABINETE DO PREFEITO: Alípio Marques Junior, Francislaine B. Nunweiler F. de Oliveira Constant, Maraísa Ariane Leite Moda, Maria Angélica Ferreira, Talita Silva Gonçalves, Eliane de Almeida, Ricardo Luis Gama, Bianca Bergamini Ribeiro e Carlos Eduardo Covolo.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER: Leandro Mesquita, Thomas Tinton e Felipe Bacciotti Rossler.

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE: João Eduardo Santini, Wendel de Oliveira Leite, Ivonete Pinheiro Niza, Ericson Francisco Zagotti Bezerra, Luciane Moraes e Priscilla Lucena Cardili.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Amanda Cristina da Silva, Débora Rigo Govea, Ricardo Rolha Rosa, Rafael Henrique Fabro, Luana Gonçalves da Silva, Karina Monteiro de Souza, Livia Carolina Gonçalves dos Santos, Paloma Meneses La Cava Moreira, Julia Elvecia Ragonezzi Maragno Fattori e Juliana Fernanda Paschoal.

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Elisandra Pereira Ramos Silva, Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel, Débora Novischi Fernandes Ribeiro, Mari Leila Bacciotti Cândido e Fabiane de Oliveira Froes.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 4 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.413, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS DE COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng.º JOSÉ MARIA CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto fora determinado no processo administrativo nº 307/2019.

DECRETA:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão Especial de Concurso Público nº 001/2019, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itirapina, destinado ao preenchimento de vagas para Cargo Público de Procurador II e Técnico de Enfermagem.

Art. 2.º - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Concurso Público, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 3.º - A Comissão terá como integrantes os Servidores:

I – José Paulo Deon do Carmo, cargo de Procurador II, Presidente.

II – Renato Aparecido de Campos, cargo de Assistente Administração, Vice-presidente.

III – Paloma Meneses La Cava Moreira, cargo de Assistente Administração, Secretária.

§ 1º - A Comissão terá como Presidente o Servidor José Paulo Deon do Carmo, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 04 DE ABRIL DE 2019.

Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 5 de 20

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Notificação para Assinatura de Contrato.

Contratado: CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas LTDA

Processo Administrativo: 307/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, COM FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODAS E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Onde se lê:

“(…) Ref. Dispensa de Licitação nº 007/2018

Leia-se:

“(…) Ref. Dispensa de Licitação nº 007/2019

Itirapina, 03 de abril de 2019.

Juliana Fernanda Paschoal

Assessora de Secretaria

ERRATA

Processo Administrativo nº 1648/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2019

Objeto: Registrar preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações no termo de referencia, pelo período de 12 (doze) meses, para

atender as necessidades da merenda escolar, Hospital São José e demais secretarias da prefeitura municipal de Itirapina.

Referente à ADJUDICAÇÃO, assinada em 03 de abril de 2019.

Onde se lê: > NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA por ter ofertado o menor valor unitário para o [...] item 38 a R\$ 1,16; [...]

Leia-se: > NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA por ter ofertado o menor valor unitário para o [...] item 38 a R\$ 1,26; [...]

Itirapina, 04 de abril de 2019.

JULIANA F. PASCHOAL-Pregoeira Suplente

Contratos - Convocação

NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Ref. Processo Administrativo nº 002/2019

Ref. Pregão Presencial nº 011/2019 - SRP

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ITIRAPINA/SP.

A Prefeitura Municipal de Itirapina (Notificante), bem como fulcro no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 do Edital de Abertura do Processo Licitatório em epígrafe, NOTIFICA as empresas:

☐ ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – EIRELI - EPP – CNPJ nº 05.955.160/0001-08, neste ato representada por MURILO GUZZI LEISTER.

☐ 3V COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - CNPJ nº 15.725.064/0001-27, neste ato representada por UMBERTO MARIA STIGLIANE.

☐ ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - EPP - CNPJ nº 77.578.524/0001-99, neste ato representada por ALÍRIO FERREIRA BARBOSA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 6 de 20

□ HCR COMERCIAL EIRELI - ME - CNPJ nº 28.532.722/0001-06, neste ato representada por RICARDO APARECIDO CARUZO.

□ LASER TECH COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ nº 69.001.378/0001-06, neste ato representada por TEREZINHA DE MAGALHAES COTA.

Para comparecer a sede da notificante para realização da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das sanções legais previstas.

Itirapina, 04 de abril de 2019.

JULIANA FERNANDA PASCHOAL

Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação

NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Ref. Processo Administrativo nº 093/2019

Ref. Pregão Presencial nº 012/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

A Prefeitura Municipal de Itirapina (Notificante), bem como fulcro no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 do Edital de Abertura do Processo Licitatório em epigrafe, NOTIFICA, a empresa:

MARCELO WAIS, brasileiro, nascido em 17/01/1972, casado, segurador, portador do RG nº 700.903.616-6 e do CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Teixeira Soares – Torre A, nº 200/202, Bairro Bela Vista, município de Porto Alegre, Estado de São Paulo, telefone (51) 3023-888, e-mail marcelo.wais@genteseguradora.com.br

Para comparecer a sede da notificante para realização da assinatura de contrato no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das

sanções legais previstas.

Itirapina, 04 de abril de 2019.

JULIANA FERNANDA PASCHOAL

Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS.

Processo Licitatório: nº 307/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIRAPINA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, COM FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODAS E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Contrato Administrativo nº 013/2019.

Contratada: CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

Valor: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)

Vigência: até 01 de abril de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 7 de 20

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

RESOLUÇÃO NORMATIVA03/2019 –12 de março de 2019

ABRE INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITIRAPINA, PARA O PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itirapina/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.696, de 25 de julho de 2012; e leis municipais 1621, de 24 de agosto de 1994, e 2.484, de 1º de julho de 2011, e suas alterações, decreto 3.402, de 11 de março, de 2019, atendendo os dispositivos previstos na Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) e, ainda considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária ordinária realizada no dia 12 março de 2019, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Rua Cinco, 235 – Centro – Itirapina – SP,

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a abertura do processo eleitoral para escolha de 5 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar de Itirapina/SP, para a mandato de 2020 a 2024, conforme cronograma de datas.

Parágrafo único - O CMDCA irá divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares (titulares e suplentes) e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades no Município de Itirapina:

- I. Poder Executivo
- II. Poder Legislativo
- III. Promotoria de Justiça

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 2º - A inscrição do candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar é considerado de caráter individual, sem vinculação político partidária, crença religiosa ou qualquer outra organização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 8 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

Art. 3º - Para registro das candidaturas ao(s) Conselheiros (as) Tutelar (es) serão exigidos os seguintes documentos:

1 - Reconhecida idoneidade moral, provada por meio dos seguintes documentos:

- I. Certidões negativas expedidas pelos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual e, na hipótese de haver ocorrências, a certidão de objeto e pé do respectivo processo;
- II. Folha de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III. Declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob pena de caracterizar o crime de falsidade ideológica, na forma do artigo 299, do Código Penal.

2- Xerox autenticada da Carteira de Identidade, com foto atual e CPF;

3 - Cópia autenticada do comprovante de conclusão 2º grau ou curso completo de magistério;

4 - Cópia autenticada do comprovante de residência no município, sendo uma de 2014, e outra atual dos últimos 3 (três) meses.

1.1 – No caso de contrato de locação, é imprescindível a entrega de declaração assinada e reconhecida firma do proprietário do imóvel.

1.2 - No caso de não haver comprovante de endereço em nome do candidato (a), será aceito o comprovante em nome de pais e esposos (as), desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios e autenticados:

- I. Cópia do RG dos pais;
- II. Certidão de casamento

5 - 1 foto 3X4

6 - Xerox autenticada do título de eleitor, e do comprovante de votação do segundo turno da última eleição (outubro 2018)

7 - Participação, obrigatória, no curso de qualificação específico para os candidatos, quando oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser convocado pelo Conselho, por meio de edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 9 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

§ 2º - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º - A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato, ou por procurador devidamente habilitado, com procuração por instrumento público, com poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

§ 4º - Para fins de conhecimento são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 5º - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

§ 6º - A pessoa com deficiência deverá informar no ato da inscrição as necessidades pertinentes para as devidas providências.

§ 7º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e que pleitear função de conselheiro tutelar deverá renunciar ao mandato até a data de sua inscrição para o Conselho Tutelar.

§ 8º - Os candidatos deverão participar, obrigatoriamente, do curso de qualificação específico para os candidatos, oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e eliminatório conforme previsto no inciso V, do artigo 24, da Lei Municipal 2484, de 1º de julho de 2011, e conforme artigo 3º, do decreto 3.402, de 11 de março, de 2019.

§ 9º - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, se utilizarem de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 10 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 4º - O registro dos candidatos (as) será para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes devendo ser feitas, pessoalmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (Rua Cinco, 235 – Centro – Itirapina – SP), de 05 de abril a 03 de maio de 2019, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16horas, em envelope lacrado endereçado à Comissão Especial para a “Eleição do Conselho Tutelar de Itirapina”.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser retirada no local, previsto no artigo 4º e entregue dentro do prazo estabelecido, e o candidato receberá um protocolo. Não haverá conferência no momento da inscrição.

§ 2º - O prazo de inscrição será de 30 (trinta) dias, conforme o Edital de convocação que será expedido pelo CMDCA de Itirapina.

§ 3º - Deferidas as inscrições, os candidatos estarão aptos a submeter-se a avaliação escrita e de caráter eliminatório, de acordo com a Lei Municipal 2.484, de 1º de julho de 2011.

DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 5º - O calendário para eleição de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes ao Conselho Tutelar do Município, seguirá o seguinte cronograma:

DATAS	Publicações	Local
05 de abril	Publicação da resolução 03/2019	www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
05 de abril a 06 de maio	Período de Inscrições dos pré-candidatos a eleição	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - na Rua Cinco, 235 – Centro – Itirapina – SP
07 a 17 de maio	Análise das Candidaturas, e envio ao Ministério Público de Itirapina	
Até 24 de maio	Publicação dos candidatos deferidos e indeferidos	www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
27 a 31 de maio	Período de recursos para os candidatos e população em geral	Protocolos deverão ser feitos à Comissão Eleitoral na sede da Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 11 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP

(19) 3575- 1826

cmdcaitirapina@hotmail.com

		Desenvolvimento e Assistência Social - na Rua Cinco, 235 – Centro – Itirapina – SP
03 a 07 de junho	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
10 a 14 de junho	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Até 21 de junho	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
24 a 28 de junho	Interposição de recursos	Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
01 a 04 de julho	Análise de decisão dos recursos	Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08 de julho	Publicação e convocação dos candidatos para a Prova escrita e eliminatória	www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
11 de agosto	Prova escrita	EMEF José Cruz (Rua Seis, 58) - Centro
12 a 16 de agosto	Interposição de recursos	Protocolos deverão ser feitos a Comissão Eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - na Rua Cinco, 235 – Centro – Itirapina – SP
19 de agosto	Publicação dos candidatos aprovados e reprovados	www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
22 a 28 de agosto	Período de recursos	Protocolos deverão ser feitos a Comissão Eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - na Rua Cinco, 235 – Centro – Itirapina – SP
29 e 30 de agosto; 2, 3 e 4 de setembro	Julgamento dos Recursos interpostos	Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
06 de setembro	Publicação da lista de candidatos habilitados	www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 12 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP

(19) 3575- 1826

cmdcaitirapina@hotmail.com

13 de setembro	Realização do curso de qualificação específico para os candidatos, oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Obrigatório e eliminatório.	Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga, localizado na Rua Seis, 386 – Centro – Itirapina
16 de setembro	Publicação da lista de candidatos aptos a disputarem eleição, em ordem alfabética	www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
16 de setembro a 05 de outubro	Abertura da Campanha Eleitoral	Verificar resolução específica sobre a Propaganda eleitoral
17 de setembro	Publicação do edital para convocação de mesários e escrutinadores e suplentes	www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
06 de outubro	Eleição, apuração e divulgação dos votos	EMEF José Cruz (Rua 6, 58 - Centro)
18 de outubro	Publicação do resultado das eleições	www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
21 a 25 de outubro	Prazo para impugnação das eleições	Protocolos deverão ser feitos a Comissão Eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - na Rua Cinco, 235 – Centro – Itirapina – SP
11 a 14 de novembro	Julgamento dos recursos interpostos	Plenário do Conselho Municipal da Criança e Adolescente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - na Rua Cinco, 235 – Centro – Itirapina – SP
23 de novembro	Publicação dos eleitos	www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
10 de janeiro de 2020	Publicação do decreto de nomeação e posse dos conselheiros tutelares de Itirapina/SP	Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga, localizado na Rua Seis, 386 – Centro – Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 13 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

Art.6º - Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por qualquer cidadão, no prazo estabelecido no artigo 5º, a partir da data de publicação da relação dos inscritos.

§ 1º - As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral e deverão estar fundamentadas e instruídas com as devidas comprovações.

§ 2º – Na hipótese de impugnação apresentada, conceder-se-á direito de defesa ao impugnado, no prazo apresentando no artigo 5º

§ 3º – A Comissão Eleitoral julgará, fundamentando, em ambos os casos, no prazo estabelecido no calendário.

DOS RECURSOS

Art. 7º – Da decisão da Comissão Eleitoral o impugnante será notificado por meio de Edital publicado no site: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina, cabendo recurso no prazo previsto no artigo 5º.

Art.8º - Havendo interposição de recurso, tempestivamente, o mesmo deverá ser encaminhado à Plenária do CMDCA de Itirapina, após manifestação da parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - O CMDCA de Itirapina deverá manifestar-se sobre os recursos interpostos em até 10 (dez) dias úteis contados da data da sua propositura.

Art. 10º – A contagem dos prazos previstos nesta Resolução terá início no primeiro dia útil subsequente ao da ciência da decisão.

Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

DO PROCESSO SELETIVO

Art.11 - A Comissão Eleitoral designará horário para avaliação escrita dos candidatos habilitados na fase de inscrição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Itirapina, o qual será amplamente divulgado.

Parágrafo único - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos.

Art. 12 – O Processo Seletivo, será de caráter eliminatório e conterà 20 (vinte) questões com alternativas baseadas na Lei 8.069/90, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 14 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

§ 1º - Cada questão valerá meio ponto

§ 2º - O (a) candidato (a) deverá levar lápis e caneta preta

§ 3º - O (a) candidato (a) deverá apresentar um documento com foto recente

§ 4º - Respostas duplas serão desconsideradas e terá anulada a questão

§ 5º - A divulgação de todos os candidatos e as respectivas notas será feita no site: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

§ 6º - O (a) candidato (a) que não comparecer para a realização da prova estará, automaticamente, desclassificado do processo de escolha do Conselho Tutelar

§ 7º - O candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 1h30 de duração da avaliação.

§ 8º - Dos candidatos que porventura não terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 03 (três) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação. Não podendo em hipótese alguma abandonar a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

Art. 13 - Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação.

Parágrafo único - Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos.

Art. 14 - Os portões do local serão fechados, impreterivelmente, 05 minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

Art. 15 - Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

Art. 16 - Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Eleitoral nos termos dos artigos 6º ao 10º desta Resolução.

DA PROPAGANDA

Art. 17 - A propaganda dos candidatos será permitida a partir do dia 16 de setembro até 05 de outubro de 2019, após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 15 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

em tamanho ofício para divulgação de sua candidatura, bem como das redes sociais, conforme compreendidos dos artigos 22 e 31 da presente Resolução.

Art. 18. A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, desde que comprovada a participação do candidato.

§1º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§2º É vedado realizar propaganda nas dependências de imóvel público.

Art. 19. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação eleitoral em vigor.

Art. 20. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia a Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único. O candidato denunciado deverá ser notificado pela Comissão Eleitoral sobre a denúncia para oferecer defesa.

Art. 21. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET DOS CANDIDATOS

Art. 22 – É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Art. 23 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 16 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

Art. 24 – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Parágrafo Único – É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- I. De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II. Oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 25 – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

Art. 26 – São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas à utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

- I. Entidade ou governo estrangeiro;
- II. Órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III. Concessionário ou permissionário do Poder Público
- IV. Entidade ou empresa de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público; entidades religiosas ou afins; entidades de classe sindical;
- V. Entidade de utilidade pública.

Art. 30 - A violação do disposto nos artigos 24, 25 e 26, sujeitam o infrator à cassação da candidatura.

Art. 31 – As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

DA ELEIÇÃO, PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 32 - O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, em horário e locais que serão amplamente divulgados, e estarão disponíveis no site: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 17 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

Art. 33– Poderão votar apenas os eleitores de Itirapina, conforme listagem do Superior Tribunal Eleitoral (TSE), devendo apresentar no dia da eleição:

- I. Documento com foto recente;
- II. Título de Eleitor

§ 1º – O eleitor poderá escolher até cinco candidatos, que estarão listados em uma única cédula eleitoral;

§ 2º - Não haverá constituição de chapas para a disputa

Art. 34 - Terminada a eleição será imediatamente providenciada a apuração do resultado do pleito, sendo considerados eleitos, pela ordem do número de votos válidos obtidos, os 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes pela ordem de votação.

§ 1º – Apurado o resultado da eleição será em seguida publicado por ordem de votação os 5 (cinco) Titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos, abrindo-se prazo para impugnação do resultado, conforme calendário eleitoral, cabendo ao impugnante o ônus da prova material para justificar o recurso a ser interposto por escrito, junto ao Colégio Eleitoral.

§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) Nota da prova
- b) O mais velho de idade;

Art. 35 - Os Conselheiros (as) Tutelares (Titulares e suplentes) serão eleitos para o mandato iniciado em 10 de janeiro de 2020 com término estabelecido em 09/01/2024.

Parágrafo único – Os suplentes assumirão a vaga de acordo com a vacância do cargo.

DO EXPEDIENTE E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES

Art. 36 - O expediente dos Conselheiros (as) Tutelares Suplente está previsto nas Leis Federais: 8.069/90 ECA e 12.696, de 2012, e ainda no artigo 15º da lei Municipal 2.484, de 1º de julho de 2011.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 18 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

Art. 37 - A remuneração do Conselheiro (a) Tutelar de Itirapina corresponde R\$ 1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme descrita na Lei municipal 2.626, de 25 de junho de 2013.

Art. 38 - São atribuições e competências dos Conselheiros Tutelares aquelas elencadas nos artigos 98 e 136 do ECA – Lei Federal 8.069/90, e aquelas previstas na Lei Municipal 2.484, de 01 de julho de 2011.

Art. 39 - No caso do candidato ser funcionário municipal efetivo, fica-lhe facultado, em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, retornando a seu cargo efetivo de servidor público, logo ao término da conclusão do atual mandato do Conselho Tutelar.

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 40 – As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e um escrutinador, devidamente credenciados, para a orientação dos eleitores podendo a Comissão Eleitoral, para tal ato solicitar funcionários da Prefeitura de Itirapina, Organizações Sociais inscritas no CMDCA, bem como de pessoas da comunidade local.

Art.41 – As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas que não possuam registros de nada que desabone sua conduta.

Art. 42 – Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

- I. Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau;
- II. O cônjuge, companheiro (a) ou conviventes do (a) candidato (a);
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

Parágrafo Único - A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no “caput” deste Artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 43 – A Comissão Eleitoral publicará, por meio de Edital no site: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina, a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 19 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

Parágrafo Único – Os mesários e escrutinadores impugnados e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 45 – A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O prazo para credenciamento dos fiscais será de 16 a 20 de setembro de 2019, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, que fica na Rua Cinco, 235 – Centro – Itirapina.

Art.46 – O Ministério Público, deverão ser formalmente comunicados a respeito do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo de escolha nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 47 – No local de votação será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares, em ordem alfabética.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora divulgará hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

POSSE DOS ELEITOS

Art. 48 – A Cerimônia de Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será presidida pelo Senhor Prefeito Municipal de Itirapina, e pela presidente do CMDCA de Itirapina, cabendo ao CMDCA de Itirapina divulgar na imprensa a data e local da posse, sendo que o exercício do mandato dos Conselheiros ocorrerá a partir de 10 de janeiro de 2020.

Art. 49 – Caberá a Comissão Eleitoral do CMDCA de Itirapina, com o apoio da Prefeitura Municipal de Itirapina, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, a condução e organização de todo o processo de escolha, bem como a solução dos casos omissos, valendo-se supletiva ou subsidiariamente da legislação eleitoral no que couber.

Art. 50 - O cargo de conselheiro tutelar, como agente público de serviço relevante, é para todos os efeitos legais considerado como cargo eletivo de duração fixa, não gerando vínculos empregatícios junto à administração municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 38

Página 20 de 20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua 5, nº 235 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP
(19) 3575- 1826
cmdcaitirapina@hotmail.com

Art. 51 - Os casos omissos nesse regulamento, bem como os demais atos normativos necessários à complementação e o bom andamento eleitoral, será objeto de apreciação e decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante aprovação e publicação de resolução do Conselho.

Art. 52–A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itirapina, 12 de março de 2019

Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itirapina/SP

Daniella L. Fernandes Leite Melo

Presidente da Comissão Eleitoral